



Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Rondônia abriga as usinas hidrelétricas de Jirau e de Santo Antônio, que possuem 50 unidades geradoras e produzem juntas mais de 7 mil megawatts, energia suficiente para atender uma população de até 80 milhões de pessoas.

No entanto, no final de 2018, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL aprovou um reajuste tarifário, que resultou em expressivo aumento nas contas de energia elétrica da população rondoniense, em percentual médio igual a 25,34%. Para as indústrias, o percentual de reajuste chegou a 27,12%.

Sendo assim, o Projeto de Decreto Legislativo nº 1107, de 2018, pretende, de acordo com a ilustre Deputada Mariana Carvalho, sustar a Resolução Homologatória n. 2.496, de 13 de dezembro de 2018, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), que homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 das Centrais Elétricas de Rondônia e tem prejudicado todo o Estado de Rondônia, especialmente, os mais necessitados e o setor produtivo, conforme explicita o documento encaminhado ao meu gabinete. Senão, vejamos:

“O reajuste foi aprovado pela ANEEL no dia 11 de dezembro de 2018, já passando a vigorar a partir de 13/12/2018 (48 horas depois) e atingiu 641.000 (seiscentos e quarenta e um mil) consumidores, em 52 Municípios do Estado de Rondônia.

Somente através de ampla divulgação na imprensa local, centenas de milhares de rondonienses souberam que a ANEEL autorizou o reajuste anual da tarifa de energia elétrica para o Estado, sendo que os consumidores de Baixa Tensão (residencial e comercial) teriam correção de 24,75% e os de Alta Tensão (industrial), correção de 27,12% nas suas contas de energia.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JHONATAN DE JESUS**

Há ação civil pública em andamento contra a Energisa e a Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, em decorrência da surpresa causada com anúncio realizado dois dias antes da vigência de significativo aumento da tarifa (princípio da boa-fé), à ausência de informações adequadas ao consumidor (princípio da transparência na relação de consumo), à abusividade de sua conduta (elevar sem justa causa o preço / variação unilateral do preço), à péssima qualidade dos serviços prestados (oscilações, quedas e apagões frequentes). Por tudo isso, a demanda coletiva pugna também pela declaração da Caducidade do Contrato de Concessão, determinando que o Poder Concedente proceda na realização de nova licitação / leilão.

Por ser um reajuste arbitrário e surreal de incidência direta e imediata na população e toda a cadeia produtiva do estado de Rondônia, há a necessidade de medidas urgentes quanto a tal descalabro, para repelir um reajuste desmedido sem que houvesse plena divulgação da medida, ponderação na modicidade da tarifa, e tempo necessário para que os órgãos envolvidos no controle das medidas pudessem ter tempo para avaliar a regularidade e razoabilidade do reajuste acima da média do país, elevando a tarifa a uma das mais caras do Brasil.

A Aneel informou à época que o reajuste foi calculado com base nos resultados do deságio do leilão, na variação dos custos de geração e distribuição da energia elétrica, em dívidas acumuladas pela empresa e no aumento da utilização de usinas térmicas, porém, tais alegações, além de não rebatidas em discussão aberta com a população, não possuem lastro probatório.

O fato é que a Ceron acumulou dívidas. A Energisa tinha conhecimento e, ainda assim, lutou pela concessão em apreço. À época do leilão foi anunciado pela Aneel que haveria redução da tarifa para Rondônia. E, agora, o cidadão, que não tem culpa alguma de eventual gestão desastrosa, recebeu, na véspera de Natal, o problema que estava “embaixo do tapete” diretamente no “seu colo”?

O exorbitante reajuste tarifário causou, de imediato, grande revolta e indignação na sociedade rondoniense, pegando-a de surpresa, uma vez que o mesmo foi anunciado às vésperas da data em que passaria a ser exigido, numa época em que o país atravessa grave crise econômica.

Tal comoção social fez com que fossem organizados abaixo-assinados virtuais, além de grandes movimentos nas ruas, articulados em conjunto



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JHONATAN DE JESUS**

pelo Conselho Estadual de Defesa do Consumidor, entidades do comércio, indústria, sociedade civil organizada, estudantes etc.

Além da gravidade das inverdades proferidas pela diretoria da Aneel, os consumidores defendem que Rondônia não pode continuar sendo um Estado que gera energia para abastecer 40 milhões de brasileiros e, paradoxalmente, vê sua população castigada com a mais elevada tarifa de energia do território nacional.

O Estado de Rondônia ficou com todo o impacto socioambiental negativo do legado da instalação das usinas hidrelétricas do Rio Madeira, que abastecem parques industriais do Sudeste do país, ao tempo em que recebe aumentos exorbitantes repassados pelo setor energético, ou seja, se encontra duplamente penalizado.

A energia elétrica, além de ser um bem essencial à vida dos consumidores em geral, é o principal insumo para a indústria e agropecuária, contribuindo para o custo da produção, impactando diretamente a recuperação do setor produtivo, industrial e agrícola, depois dos últimos anos de encolhimento da atividade econômica. Trata-se de princípios elementares da nossa República, como da dignidade da pessoa humana. Repita-se: energia elétrica é um bem essencial à vida do cidadão. Mais ainda: o superendividamento (situação do consumidor que, mesmo querendo, não consegue pagar suas contas mensais) está cada vez maior, atingindo mais e mais pessoas, de modo que o pagamento da energia elétrica pode não ser possível para muitos.

A população rondoniense não pode ser penalizada por erros decorrentes de políticas adotadas pelo setor elétrico.

Milhares de consumidores de baixa renda, que ganham até um salário-mínimo, não estão com condições de honrar as contas de energia nos valores reajustados, em vista da diminuição de seu poder de compra, ficando sem o acesso a esse bem essencial, em vista do fatal inadimplemento e do conseqüente corte do serviço, fato já notório no Estado.

Quanto às ilegalidades, são muitas. Conforme sabido, a defesa do consumidor foi erigida como cláusula pétrea pelo legislador constituinte, ao estabelecer que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” (CF, art. 5º XXXII) e que essa defesa integra a ordem econômica (CF, art. 170, V).

Nessa esteira, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) é norma de ordem pública e de relevante interesse social, aplicável ao caso em comento, razão pela qual mister se faz lembrar seus princípios norteadores, aos



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JHONATAN DE JESUS**

quais nos recorreremos, quais sejam: 1) da repressão eficiente a todos os abusos; 2) da harmonização das relações de consumo; 3) da vulnerabilidade; 4) da boa-fé objetiva; 5) da informação; 6) do não-enriquecimento sem causa; 7) da não fixação de obrigações iníquas ou abusivas; 8) da equidade; 9) da interpretação das cláusulas de forma mais benéfica ao consumidor; 10) da transparência, dentre outros.

A Lei nº 9.427/96, que instituiu a ANEEL e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica, é expressa ao estabelecer que, em situações como as do presente reajuste tarifário, deve haver a efetiva participação dos consumidores e da sociedade civil organizada, através de audiências públicas, para se evitar decisões arbitrárias da Agência Reguladora. Mas, não houve!

Mais evidente ficou a violação do princípio da modicidade tarifária, na medida em que é impossível identificar moderação no reajuste perpetrado, mas ao contrário, fica evidente a abusividade do mesmo.

O princípio da modicidade tarifária se encontra previsto, expressamente, no artigo 6º da Lei de Concessões Públicas (Lei nº 8.987/95), que assim prevê:

“Art. 6º. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação do serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas [...]”. (Destacamos)

Há nesse contexto, uma perigosa permissividade entre a Administração Federal e um Particular que não atendem aos interesses dos usuários, pois impede que haja uma fiscalização adequada e uma razoabilidade nos reajustes como se tem verificado.

Mais grave ainda é que a Aneel permitiu nesse contrato de concessão que a Energisa simplesmente descumpra quaisquer índices de qualidade e preços sem qualquer penalidade pela Agência Reguladora. Isso é um verdadeiro absurdo.”

Diante do exposto, entendemos ser de grande importância tratar do assunto com muita cautela e debater com a sociedade de forma clara, por isso contamos com o pleno apoio de nossos Ilustres Pares para aprovação deste requerimento.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JHONATAN DE JESUS**

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2019.

Deputado JHONATAN DE JESUS
(PRB/RR)